

LEI Nº 762/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINAS DO PIAUÍ, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 433/1994 E Nº 524/1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 1º Fica instituído, em caráter permanente, o Conselho Municipal de Saúde de Campinas do Piauí – CMS, órgão colegiado, deliberativo e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com as competências definidas nesta Lei e em normas complementares, composto por representantes do Governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, conforme previsto na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I – definir as prioridades e diretrizes da política municipal de saúde;
- II – atuar na formulação de estratégias e no controle da execução das ações e serviços de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- III – analisar, propor e deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde, a proposta orçamentária e o plano anual de ações e serviços de saúde;
- IV – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados;
- VII – estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Poder Público e entidades privadas, bem como apreciar previamente tais instrumentos;
- VIII – estabelecer diretrizes quanto à localização, natureza e tipo das unidades prestadoras de serviços de saúde;
- IX – assegurar fluxo permanente de informações com a população acerca da política municipal de saúde e promover a transparência das deliberações do Conselho;
- X – incentivar a promoção de ações educativas em saúde junto às comunidades, por meio de escolas, creches, unidades de saúde, associações, centros esportivos comunitários e demais equipamentos sociais;

- XI – buscar assessoria técnica junto a instituições de ensino, pesquisa e formação profissional, visando à adoção de políticas adequadas de capacitação, seleção e valorização dos profissionais de saúde;
- XII – estimular a elaboração de projetos, pesquisas, estudos e debates sobre temas relacionados à saúde pública municipal;
- XIII – participar, em articulação com os diversos setores da sociedade, da definição das ações e serviços voltados à melhoria do atendimento à população;
- XIV – promover vistorias, por meio de comissões especiais, em quaisquer estabelecimentos de saúde do Município;
- XV – manter intercâmbio com os Conselhos de Saúde Municipais, Estaduais e Nacional;
- XVI – convocar e organizar as Conferências Municipais de Saúde, ordinárias e extraordinárias, bem como estimular a participação do Município nas etapas estadual e nacional;
- XVII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno e suas alterações, observada a aprovação pela maioria absoluta de seus membros;
- XVIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua natureza e previstas em normas complementares ou legislação correlata.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Saúde será composto por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, escolhidos na forma desta Lei, observada a seguinte proporção:

- I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários dos serviços de saúde;
- II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde legalmente investidos em cargo ou função;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do Poder Executivo Municipal e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, integrantes do SUS.

§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente.

§ 2º Somente serão admitidas entidades regularmente organizadas para fins de representação.

§ 3º A representação dos trabalhadores será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias profissionais.

§ 4º Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 5º O(a) Secretário(a) Municipal de Saúde não será membro nato do Conselho, podendo integrá-lo como representante do Poder Executivo, sem caráter compulsório.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O exercício da função de conselheiro é considerado de relevante interesse público, sendo não remunerado.

Art. 6º Os membros do Conselho poderão ser substituídos por faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas no período de um ano, mediante comunicação da entidade ou autoridade responsável.

Art. 7º O funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será disciplinado por seu Regimento Interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, o qual estabelecerá as normas de organização administrativa, atribuições, competências e demais procedimentos de deliberação do colegiado, observadas as seguintes diretrizes:

I – o órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II – as sessões ordinárias realizar-se-ão a cada 30 (trinta) dias, e as extraordinárias sempre que convocadas pelo(a) Presidente ou pela maioria de seus membros;

III – as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes;

IV – cada membro terá direito a um único voto;

V – as decisões do Conselho serão formalizadas em resoluções, a serem encaminhadas ao Poder Executivo Municipal para ciência e adoção das providências cabíveis.

Art. 8º As sessões do Conselho terão ampla divulgação e serão abertas ao público.

Parágrafo único. As resoluções e temas tratados em plenário, reuniões e comissões deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 10º Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades colaboradoras, podendo convidar especialistas ou criar comissões internas de estudo.

CAPÍTULO V MESA DIRETORA

Art. 11º O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com as normas de funcionamento estabelecido pela Lei Federal nº 8.142/1990 e Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde definirá, por deliberação de seu Plenário, sua estrutura administrativa.

Art. 12º O Conselho Municipal de Saúde constituirá uma Mesa Diretora, eleita em Plenário, respeitando a paridade prevista nesta Lei, com a seguinte composição:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Segundo Secretário.

a) A eleição da Mesa Diretora será regulamentada no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.

b) É vedado ao Secretário Municipal de Saúde exercer a presidência do Conselho Municipal de Saúde, conforme Resolução nº 554 de 15 de setembro de 2017, a fim de privilegiar o princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 13º O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em regulamento próprio, percentual de recursos do Fundo Municipal de Saúde destinado ao funcionamento do Conselho.

Art. 15º Ficam revogadas integralmente as Leis Municipais nº 433, de 19 de janeiro de 1994, e nº 524, de 30 de julho de 1998, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas do Piauí/PI, 15 de dezembro de 2025.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí

Aprovada na sessão plenária extra ordinária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em 10 de dezembro de 2025, com oito votos a favor pela aprovação do referido projeto.

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí-PI, no uso de suas atribuições legais, e conforme previsto na Lei Orgânica do Município, resolve SANCIONAR a Lei Municipal nº 762/2025, **Dispõe sobre a reorganização e funcionamento de Conselho Municipal de Saúde de Campinas do Piauí, revoga as leis municipais nº 433/1994 e nº 524/1998, e dá outras providências.**

Aprovada na sessão plenária da Câmara Municipal de Campinas do Piauí, em dez de dezembro de 2025, com votação unanime, nenhum contra, nem abstenção, sendo aprovado o referido projeto sem modificação ao projeto original.

Campinas do Piauí, 15 de dezembro de 2025.



JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Campinas do Piauí